

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Constituição Federal, art. 7º, inciso **XXVI**
Consolidação das Leis do Trabalho
CLT Art. 611 ao art. 625

MINISTÉRIO DO TRABALHO
DRT/RS - NÚCLEO
23 ABR 2004

“AFCEEE - ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO RIO GRANDE DO SUL.”

Período de vigência: 01-04-2004 até 31-03-2005.

1 - CONVENIENTES

1.1 - Categoria econômica:

SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SECRASO/RS, estabelecido na av. Ipiranga, nº 550, Porto Alegre (CEP 90160-090), RS, telefones: (51) 212.31.33 e 226-38488 (fax), inscrito no MF-CNPJ sob nº 93.013.670/0001-23.

1.2 - Categoria profissional

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SENALBA/RS, com sede na av. Dr. Carlos Barbosa, nº 608, Porto Alegre, (CEP 90880-000), RS telefones: (51) 223.74.91 e 223.78.59 (fax), inscrito no MF-CNPJ sob nº 92.965.664/0001-03.

2 - PRAZO DE VIGÊNCIA

As condições de trabalho estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorarão a partir de 1º de abril de 2004 até 31 de março de 2005.

3 - CATEGORIAS ABRANGIDAS

3.1 - Categoria econômica: “ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AFCEEE”, ora Anuente, estabelecida na av. Ipiranga, 7931, bairro Ipiranga, em Porto Alegre, RS, telefones (51) 33.15-1000 e 33.82-4004 (fax), inscrita no MF/CNPJ sob o nº 92.828.953/0001-60, representada pelo “Sindicato das Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul – SECRASO/RS”.

3.2 - Categoria Profissional: Os empregados da “ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DAS COMPANHIAS E EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – AFCEEE”, vinculados por relação de emprego, representados pelo “Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional no Estado do Rio Grande do Sul - SENALBA/RS.

4 - CONDIÇÕES DE TRABALHO AJUSTADAS

4.1 - EXAMES ESCOLARES

São consideradas faltas justificadas aquelas decorrentes de exames ou provas obrigatórias que coincidirem com o horário de trabalho do empregado, desde que realizadas em cursos oficiais ou oficializados, mediante prévio comunicado por escrito a AFCEEE, com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas) e, no prazo de 72h (setenta e duas horas), comprovadas através de atestado expedido pelo respectivo estabelecimento de ensino.

4.2 – JORNADA DE TRABALHO, FLEXIBILIZAÇÃO E REMUNERAÇÃO

A AFCEEE fica autorizada a prorrogar a duração normal da jornada de trabalho em mais 2h (duas horas) suplementares diárias, sem pagamento de acréscimo do adicional de horas extras, cujo excesso em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda, no período máximo de 1 (um) ano, à soma das jornadas semanais de trabalho, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10h (dez) horas diárias.

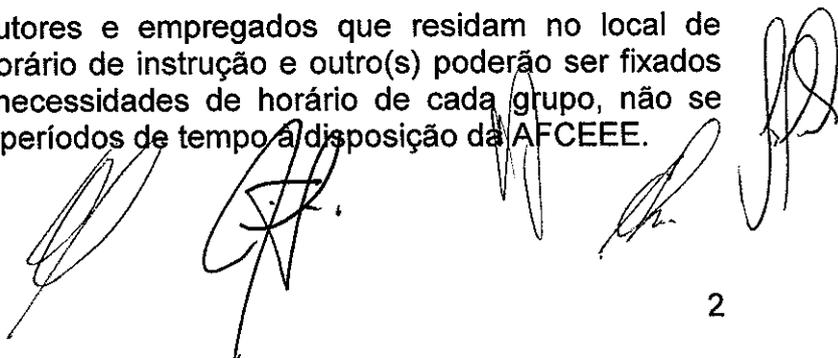
4.2.1 – O sistema de jornada acima estabelecido deverá estar disponível ao controle e fiscalização pelo respectivo empregado.

4.2.2 – Sendo a prestação laboral devida em atividade insalubre a presente prorrogação com compensação de jornada de trabalho dispensa a prévia verificação ou inspeção da autoridade competente em matéria de higiene e segurança do trabalho.

4.2.3 – É facultado a AFCEEE adotar o sistema da jornada de 12h (doze horas) de trabalho, com intervalo intrajornada de 1h (uma hora) para alimentação e repouso, o qual já estará nesta computado, por 36h (trinta e seis horas) de descanso, respeitado o limite de 44h (quarenta e quatro horas) semanais e o gozo do repouso semanal remunerado coincidente com um domingo por mês. Nesta hipótese não haverá incidência do pagamento do adicional de horas extras.

4.2.4 – Fica proibida a prorrogação da jornada de trabalho do empregado estudante que comprovando a sua situação escolar, manifestar, por escrito, o seu desinteresse na referida prorrogação.

4.2.5 – Na contratação de instrutores e empregados que residam no local de trabalho, os intervalos entre um horário de instrução e outro(s) poderão ser fixados com intervalos que atendam as necessidades de horário de cada grupo, não se considerando tais intervalos como períodos de tempo à disposição da AFCEEE.



4.2.6 – Havendo rescisão do contrato de trabalho por iniciativa da AFCEEE e, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma acima estabelecida, o trabalhador terá o direito de receber o pagamento das horas excedentes às 8h (oito horas) diárias não compensadas, acrescidas do adicional de horas extras de 50% (cinquenta por cento) devidos na data da rescisão do contrato de trabalho. No caso do trabalhador encontrar-se em débito com a jornada e pedir demissão, antes do fechamento do período, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão.

4.2.7 – Se caso a AFCEEE que não tiver condições temporárias de suportar os encargos decorrentes das relações de trabalho existentes, poderá requerer ao SECRASO/RS, mediante comprovação do seu estado financeiro, a redução da jornada de trabalho dos seus empregados com proporcional redução salarial, o que será ajustado com o SENALBA/RS através de “Convenção Coletiva de Trabalho” específica.

4.3.- CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

Se a AFCEEE tiver interesse na contratação de trabalho por prazo determinado na forma das disposições legais da Lei nº 9.601, de 21/01/98 e do Decreto nº 2.490, de 04/02/98, deverá encaminhar pedido ao SECRASO/RS, instruído com a documentação exigida no respectivo Decreto, para negociação com o SENALBA/RS a fim de ser ajustada “Convenção Coletiva de Trabalho”.

4.4 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS EM SERVIÇOS INADIÁVEIS

Ocorrendo necessidade imperiosa, seja para fazer face a motivo de força maior, seja para atender à realização ou conclusão de serviços inadiáveis ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, a jornada laboral excedente a 10h (dez horas) será remunerada com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o salário-hora do respectivo empregado.

4.5 - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO

Os empregados poderão realizar cursos de aperfeiçoamento e formação, sem prejuízo salarial, visando o aprimoramento do trabalho que executam no emprego, desde que dispensado para tanto pela AFCEEE.

4.6 - COMPROVANTE SALARIAL

A AFCEEE fica obrigada a entregar para o empregado, no ato do pagamento de seu salário, envelope ou comprovante de pagamento salarial, contendo as parcelas salariais pagas, bem como os respectivos descontos e o valor a ser depositado no FGTS. O salário ajustado para pagamento mensal será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

4.7 - UNIFORME

No caso da AFCEEE exigir o uso de uniforme no trabalho deverá fornecê-lo gratuitamente para o empregado.

4.8 - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

A AFCEEE pagará, a partir de 01 de abril de 1980, adicional de tempo de serviço no emprego, em quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do salário-básico do

empregado que, a partir de 01 de abril de 1975, completar ou vier a completar 5 (cinco) anos de serviço no emprego e, assim sucessivamente, a cada 5 (cinco) anos de serviços para o mesmo empregador. Ficam ressalvados os direitos dos empregados que já percebem adicional de tempo de serviço mais vantajoso do que o ora ajustado.

4.9 - QUEBRA DE CAIXA

O empregado que exercer única e exclusivamente o cargo ou função de caixa, receberá o pagamento, mensalmente, à título de quebra de caixa, na quantia equivalente a 10% (dez por cento) sobre o respectivo salário básico. Fica ressalvado o direito do empregado que já receber este adicional em percentual ou valor superior ao ora ajustado.

4.10 - SALÁRIO ANTERIOR AS FÉRIAS

O empregado que gozar férias, mesmo que em período igual ou superior a 15 (quinze) dias, receberá, juntamente com o pagamento das férias, o salário dos dias anteriormente trabalhados.

4.11 - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir um colega de trabalho por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias, terá o direito de receber o pagamento de salário básico igual aquele percebido pelo empregado substituído, no período de substituição, excluídas as vantagens de natureza pessoal deste.

4.12 - CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA

O empregado que exercer cargo em comissão ou função gratificada por 5 (cinco) anos ininterruptos, ou por 10 (dez) anos intercalados, na mesma entidade empregadora, caso deixar de exercê-la, terá o valor desta comissão ou gratificação incorporado ao seu salário básico. No readquirir outra função comissionada ou gratificada, a nova comissão ou gratificação será compensada com o valor da comissão ou gratificação já incorporada ao seu salário básico.

4.13 - REFEIÇÕES

A AFCEEE fornecerá aos empregados com jornada semanal de 44 h (quarenta e quatro horas), mensalmente, a quantia de 22 (vinte e dois) vales-alimentação ou vales-refeição subvencionado, no valor unitário de R\$ 8,00 (oito reais).

4.13.1 - Fica expressamente ajustado que a opção da AFCEEE fornecer vale-refeição ou vale-alimentação subvencionado, desde que, inscrito no "Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT)", o é como forma de incentivo do empregador para que propicie melhores condições de alimentação e saúde a seus empregados, de sorte que, em qualquer hipótese, o valor da refeição, subsidiada pela AFCEEE, não será considerada salário para nenhum efeito, pelo que não poderá ser integralizado no salário.

4.14 - GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada a estabilidade provisória no emprego desde a confirmação da gravidez e até 5 (cinco) meses após o parto.

4.15 - CRECHE

Contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais mulheres no trabalho, adotará o sistema de reembolso-creche, cobrindo integralmente as despesas efetuadas com o pagamento de creche de livre escolha da empregada mãe, pelo menos até 06 (seis) meses de idade da criança. Esta indenização será efetuada mediante a comprovação de matrícula, valores devidos e freqüência na creche. Fica excluído a AFCEEE que mantenha convênio com creche próxima do local de trabalho ou que possua creche própria.

4.16 - APOSENTADORIA

O empregado que contar mais de 1 (um) ano no emprego e que comunicar a AFCEEE, por escrito, que falta 1 (um) ano para implementar a sua aposentadoria por tempo de serviço, por idade ou especial, não poderá ser demitido, salvo se cometer falta grave, a qual será suscetível de apreciação judicial. Perderá este direito o empregado que comunicar sua intenção e não concretizá-la no prazo estipulado.

4.17 - CARTA AVISO DA RESCISÃO CONTRATUAL

Sempre que a rescisão do contrato de trabalho for de iniciativa da AFCEEE, este fica obrigado a entregar para o empregado, mediante recibo, aviso prévio comunicando: 1 - a rescisão do contrato de trabalho se, por justa causa, o (s) motivo (s), sob pena desta, em qualquer hipótese, converter-se em despedida imotivada; 2 - dispensa do cumprimento do aviso prévio; 3 - cumprimento do aviso prévio e horário do seu cumprimento; 4 - local, data e horário do pagamento das parcelas rescisórias; 5 - entrega da CTPS para atualização, contra recibo. No caso do empregado recusar-se a dar recibo à AFCEEE na segunda via do aviso prévio ou não comparecer na entidade, o fato será atestado por 2 (duas) testemunhas ou, não comparecer no sindicato profissional para assinar a rescisão contratual, o fato deverá ser atestado pelo Sindicato Profissional para elidir qualquer pena.

4.18 - PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL

O pagamento dos salários e demais verbas devidas pela rescisão do contrato de trabalho será efetuado até o 1º (primeiro) dia útil imediato ao término do contrato (no caso do aviso prévio trabalhado), ou, até o 10º (décimo) dia, contado do dia seguinte ao aviso prévio da demissão, quando da ausência deste, indenização do mesmo ou dispensa do seu cumprimento, sob pena da AFCEEE responder por multa equivalente a 1 (um) dia de salário do empregado, multiplicado pelos dias vencidos até a data do efetivo pagamento destas obrigações, salvo se o pagamento não se realizar por culpa do próprio empregado. Erro de cálculo da rescisão não caracteriza inadimplência. A presente multa será compensada com aquela estabelecida no parágrafo 8º do art. 477 da CLT, de tal sorte que passará a incidir somente após o 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento da obrigação inadimplida. No ato do pagamento das verbas rescisórias, a AFCEEE deverá entregar, para ter direito a assistência sindical, os seguintes documentos: 1 - Apresentação da carta-aviso (aviso prévio). 2 - Recibo de quitação padronizado oficialmente em 5 (cinco) vias; 3 - Ficha ou Livro de Registro de Empregados devidamente atualizados; 4 - Guias de Recolhimentos (GR) do FGTS com os respectivos depósitos nos últimos 3 (três) meses, bem como a comprovação do depósito de 40% (quarenta por cento) devida pela rescisão; 5 - Relação de Empregados (RE) e o extrato do FGTS atualizado; 6 -

CTPS do empregado devidamente atualizada; 7 - seguro-desemprego - CD; 8 - exame médico demissional na forma do inciso 7.1, da NR-7 - Exame Médico, com a redação dada pela Portaria n.º SSMT 12, de 06.06.83 (Portaria n.º 3214 de 08.06.78) e 9 - Apresentação do comprovante de pagamento da Contribuição Sindical e da Contribuição Assistencial do empregado para o SENALBA/RS e da AFCEEE para o SECRASO/RS. Observação: No caso do empregado receber remuneração variável (horas extras, adicional noturno, comissões, etc.), o empregador deverá elaborar no verso do recibo de quitação demonstrativo destas parcelas nos últimos 6 (seis) meses para demonstrar o cálculo das integrações feitas no salário do empregado.

4.19 - COMUNICAÇÃO DE DISPENSA E SALÁRIOS

No ato do pagamento das verbas rescisórias a AFCEEE deverá entregar para o empregado, quando por ele expressamente solicitado com antecedência de 24h (vinte e quatro horas), a relação de seus salários relativos ao período de até 36 (trinta e seis) meses trabalhados, para fins da seguridade social.

4.20 - MULTA

A AFCEEE descumprindo obrigação de fazer prevista em Lei, bem como aquelas constantes do presente ato normativo, pagará para o empregado prejudicado multa equivalente a 2% (dois por cento) do seu salário básico.

4.21 - DIRETORES DO SENALBA/RS

Serão dispensados da assinatura ou registro de frequência ao trabalho os diretores do SENALBA/RS quando se afastarem para atender obrigações inerentes ao exercício do mandato sindical, sem prejuízo do salário ou do tempo de serviço, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno ao trabalho.

4.22 - DELEGADO SINDICAL

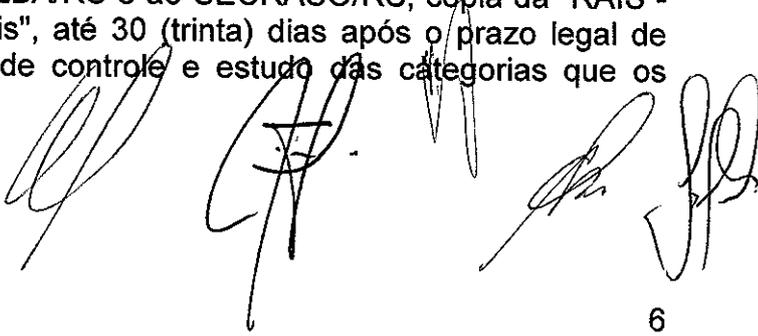
Os associados do SENALBA/RS, contando a AFCEEE com 30 (trinta) ou mais empregados, elegerão dentre si, em processo realizado pelo SENALBA/RS, 1 (um) delegado sindical, o qual terá mandato de 1 (um) ano a contar da sua eleição e posse, e estabilidade provisória no emprego por mais 1 (um) ano após o término do mandato, desde que comunicado por escrito pelo SENALBA/RS à AFCEEE, no prazo de 7 (sete) dias úteis após a eleição e posse.

4.23 - ELEIÇÕES NA CIPA

a AFCEEE deverá comunicar ao SENALBA/RS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data da realização das eleições para a administração da "Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA", para que o SENALBA/RS motive os seus associados a dela participarem.

4.24 - RAIS

A AFCEEE deverá fornecer ao SENALBA/RS e ao SECRASO/RS, cópia da "RAIS - Relação Anual de Informações Sociais", até 30 (trinta) dias após o prazo legal de entrega deste documento, para fins de controle e estudo das categorias que os respectivos Sindicatos representam.



4.25 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL- SECRASO/RS e SENALBA/RS

A AFCEEE recolherá, às suas próprias expensas, as quantias equivalentes a 1/30 (um trinta avos) sobre os salários constantes na folha de pagamento referente ao mês de abril/2004, tanto para o SECRASO/RS quanto para o SENALBA/RS.

4.25.1.- A AFCEEE recolherá as contribuições assistenciais ajustadas na cláusula anterior, em guias próprias fornecidas pelos respectivos Sindicatos, até o dia 15 (quinze) de junho de 2004.

4.26 - REAJUSTAMENTO SALARIAL

A AFCEEE concederá a partir de 1º de abril de 2004, reajuste salarial a seus empregados, que a ela estiverem vinculados em tal data, no percentual de 7,00% (sete por cento) incidentes sobre os salários nominais vigentes no mês de março de 2004.

4.27 - PROIBIÇÃO DE COMPENSAÇÕES

Não será admitido como aumento espontâneo ou coercitivo as majorações salariais decorrentes de término de aprendizagem, promoção por antigüidade ou merecimento, transferência de cargo ou função, estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

4.28 - PISO SALARIAL

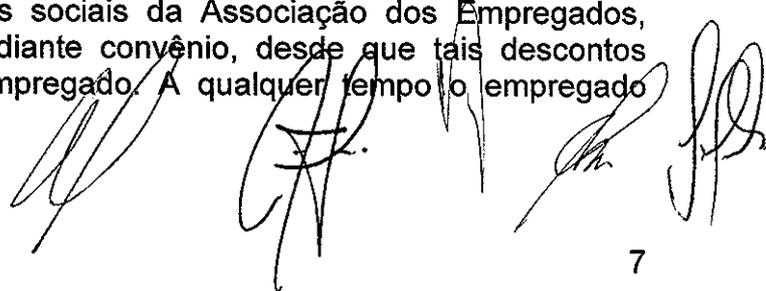
Fica estabelecido, a partir de 1º de abril de 2004, o PISO SALARIAL de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais) para 220h (duzentas e vinte horas) mensais ou 44h (quarenta e quatro horas) semanais de trabalho, não podendo nenhum empregado da AFCEEE receber salário inferior pela prestação laboral indicada.

4.29 - EMPREGADOS COM SALÁRIO MISTO

Os empregados que percebem o pagamento dos seus salários de forma mista, ou seja, salário fixo mais comissão ou ainda, salário sob comissão, assegurado o salário mínimo, terão: 1 - o pagamento do repouso semanal remunerado calculado sobre o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e, o resultado, multiplicado pelos domingos e feriados existentes no mês; 2 - o pagamento das férias, 13º Salário (Gratificação de Natal), aviso prévio e demais parcelas rescisórias, será efetuado com base na média das comissões pagas nos últimos 6 (seis) meses, garantida a atualização monetária das parcelas que servirão de base de cálculo, somando-se o salário fixo do mês correspondente; 3 - anotação na CTPS do empregado do percentual devido pelas comissões ajustadas.

4.30 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS EMPREGADOS

Fica a AFCEEE autorizada a descontar de seus empregados, em folha de pagamento e/ou na rescisão do contrato de trabalho, os valores relativos a empréstimos e/ou adiantamentos, assistência médica-odontológica através de empresas especializadas, mensalidades sociais dos associados dos SENALBAs, telefonemas particulares, mensalidades sociais da Associação dos Empregados, compras realizadas através desta mediante convênio, desde que tais descontos sejam autorizados por escrito pelo empregado. A qualquer tempo o empregado



poderá, por escrito, tornar sem efeito esta autorização, ressalvados os débitos já contraídos.

4.31 - ADICIONAL NOTURNO

A prestação laboral entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato será remunerada com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do salário-hora normal. Neste adicional de 50% (cinquenta por cento) fica computado para todos os efeitos legais o adicional noturno de 20% (vinte por cento) e a contagem reduzida da hora noturna de 60min. (sessenta minutos) para 52min30seg (cinquenta e dois minutos e trinta segundos) estabelecidos no art. 73 da CLT.

4.31.1 - No caso de haver prestação laboral extraordinária, no todo ou em parte, entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 5h (cinco horas) do dia imediato, o pagamento deste trabalho extraordinário será acrescido, sobre o valor do salário-hora noturno acima fixado, o adicional de horas extras em quantia eqüivalente a 50% (cinquenta por cento) na forma do inciso XVI, do art. 7º da Constituição Federal.

4.31.2 - O pagamento do adicional noturno fixado no "caput", bem como o pagamento do adicional de horas extras deverão ser feitos isolada e discriminadamente.

4.32 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial (1º de abril), terá direito de receber o pagamento de indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal.

4.33 - 13º SALÁRIO NO AUXÍLIO-DOENÇA

A AFCEEE pagará o 13º Salário (Gratificação de Natal) do respectivo exercício pelo período em que o empregado estiver em benefício de auxílio-doença até o limite máximo de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive.

4.34 - PLANOS DE CARGOS E SALÁRIOS

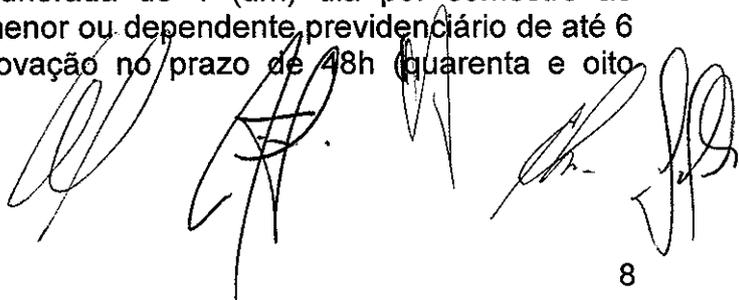
A revisão e/ou modificação de planos de cargos e salários, terá a participação dos empregados através de 1 (um) delegado eleito especialmente para tal fim em assembléia geral promovida pelo SENALBA/RS.

4.35 - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES ANTERIORES

Todas as condições de trabalho estabelecidas em Atos Normativos anteriores e que não tenham sido reproduzidas, são ratificadas e mantidas, sendo vedado a AFCEEE extinguir ou reduzir vantagens que vêm concedendo aos seus empregados, com exceção da percepção da quantia equivalente a 1% (um por cento) do salário-básico do empregado que vier a completar 1 (um) ano de serviço no emprego.;

4.36 - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

Assegura-se o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao empregado, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, mediante comprovação no prazo de 48h (quarenta e oito horas) após o retorno.



4.37 - FÉRIAS

O início das férias, coletivas ou individuais, não poderá coincidir com o sábado, domingo, feriado ou dia de compensação de repouso semanal, à exceção dos empregados cuja jornada normal de trabalho coincida com os dias acima referidos.

4.38 - PROGRAMA DE PRIMEIRO EMPREGO PROTEGIDO.

No caso da AFCEEE manter programa próprio ou conveniados com vistas à orientação e formação profissional de adolescentes a partir de 14 (catorze) anos de idade completos e até aos 18 (dezoito) anos de idade, poderão ser contratados para a prestação laboral, recebendo em contraprestação o pagamento do salário mínimo vigente, o qual será reajustado, automaticamente, sempre que o Governo Federal majorá-lo. Os empregados admitidos neste programa ficam excluídos das majorações (reajustamentos ou aumentos) determinados para os demais empregados da categoria profissional.

4.39 – EXTINÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE ANUÊNIO

Fica extinta a partir de 1.º de abril de 2000 a gratificação ajustada denominada ANUÊNIO bem como os seus efeitos salariais e/ou remuneratórios, assegurado o direito já adquirido, cujo valor será incorporado no salário nominal do respectivo empregado.

5.- COMISSÕES DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA.

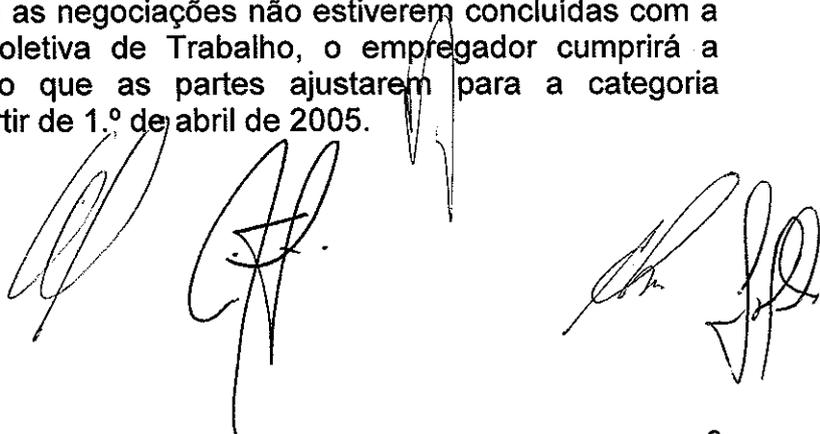
Os Sindicatos acordantes ratificam a instituição, nos termos da Lei nº 9.958, de 12/01/2000, "Comissões Intersindicais de Conciliação Prévia", tantas quantas necessárias para atender a demanda das categorias, cuja organização e funcionamento estão reguladas através da Convenção Coletiva de Trabalho específica, firmada entre as partes em 30 de novembro de 2001. (Processo MTE / DRT/RS nº 46.218-022668/01-52).

6 - PRORROGAÇÃO E REVISÃO

6.1 - Durante os últimos 90 (noventa) dias de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, o SENALBA/RS se obriga a formular proposta para o SECRASO/RS, com as bases da prorrogação, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção.

6.2 - As negociações previstas no item anterior deverão ultimar-se até a data de 15.03.2005, inclusive na fase administrativa perante a Delegacia Regional do Trabalho.

6.3 - Se até a data acima indicada as negociações não estiverem concluídas com a assinatura de nova Convenção Coletiva de Trabalho, o empregador cumprirá a Convenção Coletiva de Trabalho que as partes ajustarem para a categoria profissional em geral, vigente a partir de 1.º de abril de 2005.





7 - DIREITOS E DEVERES

Além das cláusulas constantes da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os demais direitos e deveres individuais e ou coletivos das partes Convenientes e representadas, são aqueles regidos pela Constituição Federal, a Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e legislação complementar.

Porto Alegre, RS, 15 de abril de 2004.

Gilnei Heurich
Presidente da AFCEEE
Anuente CIC 239.625.680-53

Clyton Baptista Ruperti
Presidente do SECRASO/RS CIC 001.196.360-34

Wilson de Oliveira Moreira
OAB-RS-14.569 CIC 192.145.450-49
Consultor Jurídico do SECRASO/RS

Antônio Johann
Presidente do SENALBA/RS
CIC 078.119.500-49

Tarcísio Battú Wichrowski
OAB-RS-5773
Consultor Jurídico do SENALBA/RS
CIC 010.948.900-49

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL NO RS

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo n.º 46218, 008252/2004-74. Registrado e Arquivado na DRT/RS sob o n.º X, às fls. X do livro n.º X.

Porto Alegre, 06/05/2004.

Jacira Moreira Oliveira (rubrica e assinatura)
Chefe de Setor de Assessoria
data do Protocolo de Assessoria 23/04/2004
MTE/RS